

Termo de adesão

ENTRE

TVN NACIONAL TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Elso Previtali, 900 Jardim Alto da Colina - Valinhos/SP -Estado de São Paulo - CEP 13.272-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.335.723/0001-90; **Miguel Filipe Moure.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otavio Machado, 160, Taquaral - Campinas/SP -Estado de São Paulo - CEP 13076-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.020.792/0001-97; e, **QUICKSIP - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**, com sede na Rua CARLOS PENTEADO STEVENSON , 1059, Jardim Recanto - Valinhos/SP -Estado de São Paulo - CEP 13.271-510, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **18.658.649/0001-60**, neste ato por seus representantes legais, todas empresas devidamente constituídas e pertencentes ao mesmo grupo empresarial, doravante designadas em conjunto "**BR DID**";

E

A pessoa ou parte identificada no Formulário de Registro ou no Contrato de Revenda. No caso de Pessoa Jurídica, esta é a pessoa que assina em nome da empresa e que, ao se registrar, reconhece ter poder de representação para tal. Esta pessoa é daqui em diante designada como a "**EMPRESA**".

CONSIDERANDO QUE:

A **BR DID** representa um grupo empresarial constituído por inúmeras empresas detentoras de autorizações e licenças da Anatel para a exploração dos serviços de telecomunicações, nomeadamente, a **TVN NACIONAL TELECOM LTDA.**, empresa autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional, conforme Termos de Autorização da Anatel de números 444/2007, 445/2007, 446/2007 e seus aditivos; e, a **TIP TECNOLOGIA LTDA.**, que é titular da Autorização para exploração dos Serviços Comunicação Multimídia - SCM, conforme Termo PVST/SPV n.º 023/2005 - Anatel;

A **TIP** oferece seus Serviços de Transporte de Tráfego na forma deste Contrato;

A **EMPRESA** deseja contratar os Serviços de Transporte de Tráfego da **TIP**.

As Partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento particular a prestação, pela **BR DID**, à **EMPRESA**, dos Serviços de Transporte de Tráfego proveniente da Rede da **EMPRESA** e que será por ela entregue no Ponto de Presença definido, de comum acordo, pelas Partes, doravante designados Serviços **BR DID**, nas localidades em que a **EMPRESA** já possui efetiva atividade operacional

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO SERVIÇO

2.1. Os Serviços de Transporte, pela **BR DID**, ora contratados são restritos ao Transporte de Tráfego originado da Rede da **EMPRESA**, doravante designados Serviços **BR DID**.

2.2. A partir do recebimento do Tráfego no Ponto de Presença, será de responsabilidade da **BR DID** o Transporte do Tráfego até os Terminais de Destino.

2.3. Fica expressamente estabelecido que qualquer uma das Partes é responsável, de forma exclusiva, pelas suas obrigações e responsabilidades advindas do presente instrumento e, em especial, em decorrência das normas regulatórias estabelecidas pela Anatel. Na hipótese de que uma das Partes venha a ser demandada, administrativa ou judicialmente, em razão de controvérsias envolvendo as obrigações assumidas pela outra Parte, ficará essa última obrigada a concordar com a denúncia à lide, eximindo a outra Parte de qualquer responsabilidade, e, na hipótese de uma condenação, deverá a Parte responsável ressarcir a outra Parte da totalidade dos valores por essa despendidos no prazo máximo de

24 (vinte e quatro) horas a contar da data do efetivo desembolso realizado, sob pena de incidência das penalidades contratuais previstas na Cláusula Décima Segunda, infra.

2.4. Na hipótese de constatação de Uso Indevido do Serviço pela **EMPRESA**, devidamente comprovado, a **BR DID**, poderá restringir e/ou bloquear o recebimento e Transporte do Tráfego, não sendo imputado, a qualquer tempo, quaisquer ônus, responsabilidades, sanções e/ou indenizações, a que título for, e que sejam resultantes de ações e omissões da **EMPRESA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BR DID

3.1. Constituem obrigações da **BR DID**, além de outras previstas neste Contrato:

3.1.1. Arcar com toda e qualquer remuneração devida às Operadoras contratadas pela **BR DID** envolvidas no Serviço de Transporte do tráfego originado pela **EMPRESA** até os terminais de destino, incluindo a remuneração da rede de destino.

3.1.2. A **BR DID** reconhece que, quaisquer informações e dados pessoais de consumidores, obtidos pela **EMPRESA** no âmbito da prestação dos Serviços (a “Base de Dados”) pertencerão integral e exclusivamente à **EMPRESA**, obrigando-se a **BR DID** a:

Utilizar a Base de Dados exclusivamente no âmbito da prestação dos Serviços **BR DID**;

Não disponibilizar, reproduzir, duplicar, divulgar, transferir, transmitir, emprestar ou permitir o uso da Base de Dados para qualquer outro fim que não previsto neste Contrato;

Adotar mecanismos de proteção e controle da Base de Dados, de modo a preservar o sigilo dos dados em questão;

Observar, em relação à Base de Dados, o dever de Confidencialidade;

1. Destruir ou devolver à **EMPRESA**, em até 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Contrato, quaisquer arquivos, cópias e reproduções da Base de Dados que estejam em seu poder.

2.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1. Constituem obrigações da **EMPRESA**, além de outras previstas neste Contrato:

4.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo Tráfego entregue no Ponto de Presença definido.

4.1.2. Arcar com todos os ônus e/ou cominações legais que sejam decorrentes de tráfego não compreendido no objeto deste Contrato e eventualmente entregue no Ponto de Presença definido pela **BR DID**.

4.1.3. **Garantir**, conforme previsto na Cláusula Sétima - item 7.5 deste Contrato, o **recebimento pela BR DID** de toda e qualquer Chamada Processada, independentemente de inadimplência ou contestação de seus Usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS STFC PELOS ASSINANTES DA EMPRESA

Parágrafo Primeiro - Fica ainda acordado que a **BR DID** será a única exclusiva responsável perante a Anatel e terceiros pelos direitos e deveres decorrentes da prestação de serviços dos serviços de STFC contratados pelos assinantes **EMPRESA**, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os valores de tarifas a serem cobradas do cliente final da Base de Assinantes **EMPRESA** serão definidos pela **EMPRESA**, observadas as regulamentações aplicáveis. A **EMPRESA** deverá definir os planos comerciais e de cobrança que serão aplicados à Base de Assinantes **EMPRESA** na prestação de serviços STFC.

Parágrafo Terceiro - As Partes concordam que os serviços STFC serão prestados pela **BR DID**, sob sua responsabilidade, com a utilização de marca a ser definida pela **EMPRESA**. Referida marca deverá ser licenciada para a **BR DID**, sem qualquer custo, durante a vigência do Contrato, exclusivamente para a oferta dos serviços STFC aos clientes da Base de Assinantes **EMPRESA** nos termos e condições do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Constitui motivo para rescisão deste Contrato:

6.1.1. O descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, e a falha na correção do referido descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito por meio de carta registrada, com aviso de recebimento da Parte prejudicada ou imediatamente em caso de urgência.

6.1.2. Decretação de falência ou insolvência de qualquer uma das Partes.

6.1.3. A ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução do Serviço de Transporte por um prazo superior a 60 (sessenta) dias.

6.1.4. Mediante determinação da Anatel e/ou do Judiciário no sentido de que este Contrato não pode ser mantido em conformidade com as disposições nele contidas.

6.1.5. Extinção de Termo de Autorização ou Contrato de Concessão das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo entrará em vigor a partir da data de aceitação pela EMPRESA e permanecerá em vigor até que rescindido por uma das partes

7.2. Qualquer das partes terá o direito de rescindir este Acordo, dando ao outro não menos do que dois (2) meses de aviso de término.

7.3. Consequências da rescisão: Mediante a rescisão do Contrato por qualquer motivo, todas as licenças e direitos de uso do serviço serão rescindidos e a EMPRESA cessará todo e qualquer uso do serviço.

7.4. A BR DID poderá rescindir este Contrato com efeito imediato, mediante aviso a qualquer momento, se:

7.4.1. A EMPRESA não está em conformidade com os termos deste Contrato.

7.4.2. A EMPRESA diz, ou parece pretender, que não cumprirá os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes reconhecem que, em decorrência da execução deste Contrato, serão trocadas informações, as quais deverão ser consideradas confidenciais conforme expressamente disposto no Acordo de Confidencialidade constante do Anexo III.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. As Partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimir, amigavelmente, quaisquer dúvidas ou controvérsias que eventualmente venham a surgir em decorrência do presente Contrato. A Parte interessada na resolução amigável das dúvidas e controvérsias, relativas a este Contrato, deverá enviar à outra comunicação específica e por escrito contendo o assunto e a indicação de local, data e hora para uma reunião preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.